



000213  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO N.º 9624 DE 23 DE ABRIL DE 2002

Altera dispositivos do Decreto 9.342,  
de 23 maio de 2001.

**JOSE BERNARDO ORTIZ**, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Alvará de Permissão e a Carteira de Permissionário serão expedidos pelo Departamento de Trânsito após a conclusão do processo seletivo.”

**Art. 2º** - O artigo 15 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15** - O Departamento de Trânsito expedirá autorização de condutor auxiliar, acompanhado da carteira de condutor auxiliar, na qual constará o número da permissão a que está vinculado.”



000214

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - O artigo 20 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20** - A identificação do cobrador será feita através de carteira específica, expedida pelo Departamento de Trânsito, contendo foto, nome e o número da permissão a que está vinculado.”

**Art. 4º** - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 32 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32 – (...)**

**§ 2º** - A substituição, em caso de descanso anual, deverá ser comunicada e solicitada, trinta dias antes, ao Departamento de Trânsito.

**§ 3º** - Em caso de acidente grave ou doença do permissionário que paralise suas atividades profissionais, os familiares deverão comunicar ao Departamento de Trânsito o ocorrido em 24 (vinte e quatro) horas.”

**Art. 5º** - O artigo 48 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48** - Somente poderão executar o Serviço de Transporte Complementar Municipal os veículos aprovados em vistoria pelo Departamento de Trânsito, que fornecerá a Permissão Anual Municipal, contendo todas as características do veículo.”

**Art. 6º** - O parágrafo único do artigo 67 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67 – (...)**

**“Parágrafo único** - As irregularidades constatadas serão levadas ao conhecimento do Departamento de Trânsito por meio de requerimento, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado na Avenida Tiradentes, 520, ou por meio do número de telefone constante no letreiro afixado na parte traseira do veículo, quando serão reduzidas a termo.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** - O parágrafo único e o "caput" do artigo 73 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 73** - O autuado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração, devendo fazê-la por escrito, endereçada ao Diretor do Departamento de Trânsito."

"**Parágrafo único** - O Departamento de Trânsito promoverá as diligências necessárias para elucidação dos fatos, emitindo parecer."

**Art. 8º** - O artigo 74 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 74** - Julgada procedente a Defesa, será a multa cancelada, arquivando-se o processo a que deu origem."

**Art. 9º** - O parágrafo único do artigo 77 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77** - (...)"

"**Parágrafo único** - Serão considerados clandestinos os veículos que operarem sem cadastro no Departamento de Trânsito ou sem permissão outorgada pelo Poder Público."

**Art. 10** - O parágrafo primeiro e o "caput" do artigo 85 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 85** - Caberá a interposição de recurso sempre que for indeferida a Defesa apresentada, conforme disposto no artigo 73 deste Decreto."

"**§ 1º** - Será de 15 (quinze) dias o prazo para recurso, contados do primeiro dia útil subsequente a ciência do indeferimento da Defesa."



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 11** - O artigo 86 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86** - O autuado deverá apresentar um recurso para cada penalidade aplicada.”

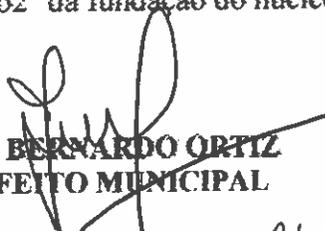
**Art. 12** - O inciso I do artigo 87 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** - (...)”

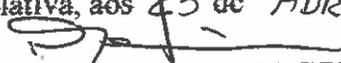
“I - O Departamento de Trânsito, nas penalidades de...”

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de *Abri1* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de *Abri1* 2002.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**